

DECRETO N.º 13.051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de permitir ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, participar acionariamente no aumento de capital da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, fica acrescido aos limites de empenhamento fixado pelo artigo 8.º do referido decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente, o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo à discriminação do referido decreto.

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 13.051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	TOTAL
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica	n.º 32.310 Proc. 39	100.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.052, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim especial de dar cumprimento às prioridades estabelecidas, ao limite de empenhamento fixado pelo artigo 8.º do referido Decreto, ficará acrescido o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo à discriminação constante no respectivo processo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 13.052, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	OFÍCIO	VALOR
25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS		
25.93 — CIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO — METRO	GSNM-307/78	173.500.000

DECRETO N.º 13.053, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de permitir ao Departamento de Águas e Energia Elétrica atender compromissos relacionados com o serviço da Dívida do Sistema de Financiamento, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente, o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo à discriminação constante do referido Decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 13.053, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA	32.310 — Prov. 26	134.750.000,00

DECRETO N.º 13.054, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo artigo 1.º, do Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de dar atendimento a encargos de despesas com manutenção da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, fica acrescido ao limite de empenhamento fixado pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 13.054, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
24.45 — Fundação Parque Zoológico	Of. 106/78	5.241.786

DECRETO N.º 13.055, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de possibilitar atendimento de estudos e projetos de obras no Parque Zoológico de São Paulo, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor constante do Quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo à discriminação constante do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 13.055, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
24.45 — Fundação Parque Zoológico	17.642/78	2.300.000

DECRETO N.º 13.056, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de remanejamento de recursos orçamentários objetivando o atendimento de contratos de alimentação em cadeias públicas, encargos de utilidade pública e outras pequenas despesas correntes

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar no valor de Cr\$ 38.918.414,00 (trinta e oito milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e catorze cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado

	Correntes
02.04.015.2.001 — Atendimento Penitenciário	4.910.337
02.04.015.2.002 — Reabilitação Social	39.083
02.04.015.2.003 — Recolhimento Carcerário	33.685.915
02.04.021.2.002 — Administração e Manutenção do DIPE	283.079
Reduz	
02.04.015.2.001 — Atendimento Penitenciário	3.233.413
02.04.015.2.002 — Reabilitação Social	1.047.246
02.04.015.2.003 — Recolhimento Carcerário	89.922
02.04.021.2.002 — Administração e Manutenção do DIPE	237.227
Reduz	
02.04.015.2.001 — Atendimento Penitenciário	3.786.981
02.04.015.2.002 — Reabilitação Social	271.625
02.04.025.1.006 — Implantação de Prisões Albergues	20.000.000
02.04.025.1.015 — Penitenciária Regional do ABCD	8.000.000
17.05 — Junta Comercial do Estado de São Paulo	
Reduz	
02.66.376.2.001 — Registro do Comércio	2.252.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado

	Correntes
Suplementa	
3.1.2.3 — Medicamentos	120.000
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	25.910.035
3.1.4.1 — Encargos Gerais	160.000
3.1.4.4 — Encargos com Despesas de Utilidade Pública	12.490.052
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	145.894
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social	102.433
Reduz	
3.1.2.1 — Gêneros Alimentícios	180.000
3.1.2.2 — Combustíveis e Lubrificantes	1.600.986
3.1.2.3 — Medicamentos	165.974
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	1.581.526